



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.389 DE 02 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ARTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 104 de 28/11/2018, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar um Centro de Artes Visuais (CAV Araruama), com a finalidade precípua de promover o desenvolvimento artístico-cultural no Município e suprir o déficit de espaços culturais para desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo articular-se com o Ministério de Cultura para deliberar sobre a implantação do CAV Araruama através do Programa **CEU DAS ARTES**, contemplando a instalação de **Cineteatro; Biblioteca; Oficina aberta; Espaço Memória; Oficina e Administração**, associadas à inclusão social, atividades e incentivos a arte e cultura.

Art. 2º. O Centro de Artes Visuais (CAV) será dirigido por um Conselho Administrativo vinculado à Administração Municipal de Educação e Cultura conjuntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. Os membros de que trata este artigo serão escolhidos pelo Prefeito, dentre pessoas de notório saber e experiência no campo das artes visuais.

§2º. Os votos e os critérios de julgamento do Conselho Administrativo para Seleção e Premiação deverão ser justificados em ata, a qual deverá permanecer exposta a partir do Registro, no mesmo recinto do CAV, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º. Constituirão partes integrantes do Centro de Artes Visuais:

- a) Galeria Modelo, com boxes apropriados para exposições de obras de arte;
- b) Salas para cursos de aperfeiçoamento técnico;
- c) Cinemateca e biblioteca especializadas para pesquisas e consultas;
- d) Auditório para Conferências, Simpósios, Mesas Redondas, Seminários, Congressos, Projeções de "Slides" e de Filmes de Arte, etc.
- e) Concha Acústica;
- f) Aquário;
- g) Criação de prêmios.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. O Centro de Artes Visuais (CAV) editará mensalmente, uma Revista Artes, com a finalidade de informar ao leitor o que ocorre no dia a dia das artes visuais no Município e no Brasil.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Município pode empreender parceria para edição mensal da Revista de Artes.

Art. 5º. Anualmente o Município deverá formular convênio com o Ministério de Cultura, assegurando a implantação dos **PROGRAMAS ENGENHO DAS ARTES E MAIS CULTURA-MICROPROJETOS**, para contemplar ações de instalação de espaços culturais, capacitação de artistas, técnicos e produtores, fomento a projetos em arte e cultura, promoção e intercâmbio de eventos de arte, cultura e educação e estudos e pesquisas em arte e cultura.


Parágrafo Único. Os programas **Engenho das Artes e Mais Cultura - Microprojetos** - têm como finalidades:

I - Aumentar a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços da cultura brasileira nas áreas de música, artes cênicas e visuais.

II - Incentivar a realização de atividades socioculturais de baixo custo, voltadas para jovens em territórios com dinâmicas sociais diferenciadas, através de seleção pública de projeto de baixo orçamento.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Presidente